

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “PLATINUM”****1. DEFINIÇÕES**

Para efeitos da presente proposta de adesão, são utilizadas as seguintes expressões e definições:

1.1. Cartão de Crédito: (doravante designado por Cartão), meio de pagamento que possibilita ao seu Titular efectuar o pagamento de bens e serviços adquiridos nos estabelecimentos aderentes ao sistema sob o qual foi emitido e pelo montante acordado entre o Titular e o vendedor, bem como, efectuar operações de levantamento de numerário a crédito (cash - advanced) na rede ATM's (caixas automáticas) e aos balcões de bancos aderentes ao Sistema VISA. Cada cartão tem apenas um Titular. Todo e qualquer cartão está associado a uma Conta - Cartão, podendo esta ter associado mais do que um Cartão (contas colectivas).

1.2. Conta - cartão: (doravante designado por Conta), conta indicada na Proposta de Adesão onde serão liquidadas as quantias em dívida ou pagas ao Banco de acordo com a forma de pagamento proposta no Contrato e que sejam resultantes do uso e/ou titularidade do Cartão ou dos Cartões associados à mesma conta.

1.3. Titular: pessoa singular, que assume a responsabilidade perante o Banco pelo uso correcto, manutenção do Cartão e dos respectivos elementos adicionais (PIN, etc.), bem como, valores devidos ao Banco pela titularidade e utilização do mesmo e que são registados na Conta associada ao Cartão.

1.4. Limite de Utilização: limite pecuniário máximo de uso autorizado e que corresponde ao valor máximo acumulado a que pode ascender em cada momento, o montante total das operações efectuadas pelo Titular com o seu Cartão e ainda não pagas ao Banco. O limite de utilização definido para a Conta condiciona o Limite de Utilização de cada Cartão.

1.5. Banco ou Standard Bank: significa o Standard Bank de Angola, SA.

1.6. PIN: Significa o número de identificação pessoal do Titular ou do Titular do cartão adicional.

1.7. Operações: significa todas as operações feitas na Conta – cartão do Titular, com ou sem o seu Cartão, número de Cartão e/ou PIN, para pagar bens ou serviços, levantar dinheiro ou fazer operações através de meios electrónicos.

**2. CONCEITOS GERAIS**

2.1. O Cartão de Crédito “PLATINUM” destinados a clientes Particulares, a que se referem as presentes condições gerais de utilização, adiante designado genericamente por Cartão, é propriedade do Standard Bank de Angola, SA., adiante designado por Banco.

2.2. Cada Cartão é pessoal e intransmissível, sendo emitido sempre em nome de uma pessoa singular que dele se considere fiel depositário, doravante o Cliente ou o Titular.

2.3. O cartão de crédito constitui um meio de pagamento que permitirá ao titular a aquisição, em qualquer estabelecimento aderente a esse sistema, de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro, seja ao balcão dos bancos seja nos Caixas Automáticos aderentes a esse sistema, beneficiando, em qualquer caso, do crédito concedido até ao limite de crédito estabelecido.

2.4. O Banco não tem qualquer dever de verificar ou controlar a utilização do cartão, pelo que a sua não aceitação como meio de pagamento, as deficiências de atendimento ou a má qualidade dos serviços obtidos por seu intermédio não são, em circunstância alguma, imputáveis ao Banco.

**3. PROPOSTA DE ADESÃO**

3.1. O pedido de adesão ao cartão de crédito (o “Cartão”) é apenas feito por pessoas singulares e é formalizado através do preenchimento no formulário de Adesão a Produtos e Serviços.

3.2. O pedido de adesão fica sujeito ao processo e critérios normais de aprovação do Banco, que se reserva no direito de o poder recusar.

3.3. O Banco poderá pedir informações, ou comprovativos das mesmas, para além das constantes na Proposta de Adesão ou fornecidas no momento da entrega desta ao Banco, devendo as mesmas serem completas, verdadeiras e exactas.

**4. TITULARIDADE**

O titular do cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão do Cartão e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização

4.1. O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome de uma pessoa singular (o “Titular”) para utilização na rede VISA.

**5. EMISSÃO**

5.1. O Cartão é personalizado devendo o Titular assinar o cartão logo após a sua recepção.

5.2. O Titular do Cartão tem de ser titular de uma conta de depósito à ordem no Banco, identificada na Proposta de Adesão.

5.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade de informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular.

5.4. A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal secreto (PIN). A utilização do código PIN é da exclusiva responsabilidade do Titular.

5.5. O presente Contrato só se tem por celebrado no momento em que o Titular receba o Cartão, mediante assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado, assim como cópia das presentes Condições Gerais.

5.6. Se o Cartão não for levantado pelo Titular dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

5.7. Durante os 8 (oito) dias subsequentes à celebração do presente Contrato, o Titular tem o direito de o revogar, devendo devolver de imediato o respectivo Cartão sem qualquer encargo para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago pela emissão ou anuidade, deduzida das importâncias desembolsadas pelo Banco a título de impostos.

5.8. Pela emissão de cada Cartão, o Banco cobrará as comissões previstas nas Condições Particulares.

5.9. O Banco poderá, em qualquer momento, sugerir ao Titular a compra de cartões e a subscrição de produtos associados aos cartões através dos meios adequados (via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que forem disponibilizadas pelo Banco). A compra de cartões e a subscrição de produtos deverá, todavia, ser validada por documento escrito devidamente assinado pelo Titular.

**6. REQUISITOS PRÉVIOS DE UTILIZAÇÃO**

6.1. A Utilização de um Cartão só é permitida depois do titular tomar conhecimento e aceitar as presentes condições gerais de Utilização.

6.2. O número de código pessoal (PIN), fornecido pelo Banco exclusivamente ao Titular do Cartão respectivo, é de seu conhecimento privativo, e constitui a sua identificação para efeitos de utilização em sistemas electrónicos, designadamente, os que são referidos na Cláusula 5.ª, e, não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, ficando este ainda obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

6.3. O Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular imediatamente após a sua recepção.

**7. VALIDADE**

7.1. O Cartão tem um prazo de validade de 3 anos, sendo válido até ao último dia do mês referido no mesmo, excepto se a conta - cartão for encerrada ou o Cartão for revogado. O Banco pode alterar o período de validade, na renovação, se a alteração não acarretar encargos adicionais para o titular.

7.2. O período de validade encontra-se impresso no Cartão, caducando o direito à sua utilização no último dia daquele período, bem como após a morte, interdição ou inabilitação do seu Titular, devendo, nestes casos, o Cartão ser imediatamente restituído ao Banco.

7.3. O Banco, no termo do prazo de validade do cartão, e em caso de não oposição pelo Cliente até 60 (sessenta) dias antes do término do dito prazo, procederá à renovação do mesmo.

7.4. Sem prejuízo da obrigação do Titular de Cartão de efectuar o pagamento de quaisquer quantias de que seja devedor, o Banco tem o direito de recusar a renovação ou substituição do Cartão, baseando-se quer em critérios comerciais, quer ainda, nomeadamente, nos seguintes casos:

- Se por qualquer forma o Contrato haja cessado os seus efeitos;
- Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;
- Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem.

7.5. Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do cartão. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente através de uma entidade acreditada como aceitante de cartões, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

7.6. O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento

**8. UTILIZAÇÃO**

8.1. O Titular obriga-se a uma utilização do Cartão rigorosa e exclusivamente pessoal, directa e intrans e verificar ou controlar quem usa o cartão, sem prejuízo de o poder fazer. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através da utilização do cartão e a reconhecer como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legal ou contratualmente previstas. Não obstante, se ocorrer alguma solicitação revogatória, o Banco pode analisar a viabilidade da sua execução

8.2. Na aquisição de bens e serviços, o Titular deverá apresentar o cartão devidamente assinado, conferir e assinar as facturas apresentadas pelo estabelecimento, guardando uma cópia, ou confirmar a transacção com o PIN e identificar-se quando tal lhe for solicitado.

8.3. Sempre que o Cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN presume-se que o mesmo foi utilizado pelo Titular, pelo que se confirma a respectiva transacção e é aceite o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento.

8.4. Sempre que o Cartão for utilizado por outra pessoa que não o Titular, presume-se, salvo prova em contrário, que tal utilização é feita sob inteira responsabilidade deste, designadamente porque consentida ou culposamente facilitada pelo Titular.

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “PLATINUM”**

8.5. Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deve ser apresentada ao Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto das mesmas e deve ser documentada com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do cartão.

8.6. O Banco poderá, a todo o momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o titular, recusar autorização a qualquer operação sempre que (i) tal decorra de razões de protecção ou razões ligadas ao sistema de autorizações de pagamento (ii) as operações de pagamento em causa sejam efectuadas em países sujeitos a sanções económicas impostas por qualquer Organização Internacional ou (iii) haja um aumento significativo de risco de crédito do titular, podendo o banco, neste último caso, proceder ao bloqueio do cartão.

8.7. O Banco, mediante aviso prévio do Titular de 5 dias úteis a contar da data da utilização do Cartão, poderá autorizar a utilização do Cartão em países considerados de risco à utilização deste meio de pagamento.

8.8. Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não-aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, por deficiências de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens e serviços obtidos através da utilização do referido Cartão.

8.9. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de serviços ou os seus representantes, e o Cliente Titular do Cartão, bem como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.

8.10. O Banco disponibilizará um serviço de atendimento permanente, que permita ao Titular contactá-lo, directa ou indirectamente, vinte e quatro horas por dia, através do número de telefone 923 190 888, indicado, igualmente, no verso do cartão, a partir de qualquer país onde o cartão for aceite.

8.11. Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

8.12. Caso a conta não tenha saldo suficiente, fica desde já o Banco autorizado, e isento de qualquer responsabilidade, a debitar qualquer outra conta da qual o aderente também seja Titular, podendo o Banco movimentar livremente quaisquer contas sem carecer de autorização ou intervenção dos demais titulares, em caso de contas colectivas (quando as houver).

8.13. O Banco pode exigir a restituição do Cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique a resolução do contrato.

8.14. O Titular obriga-se a informar, por escrito, o Banco, de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do Contrato.

8.15. O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do Cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

**9. TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

9.1. As transacções efectuadas em Angola serão debitadas na moeda nacional.

9.2. As transacções efectuadas noutras moedas, serão convertidas para Dólares dos Estados Unidos da América, através da aplicação das taxas de câmbio praticadas pela rede internacional à data da compensação financeira e cambial das mesmas e de seguida convertidas de para a moeda nacional pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo Banco, na data anteriormente referida.

**10. JUROS OU ENCARGOS**

10.1. Os encargos que o Banco cobrará, cujos valores devem ser facultados ao Titular no momento da adesão, são os a seguir indicados:

- a) Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições legais ou acordo entre as partes);
- b) Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;
- c) Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;
- d) Outros encargos que venham a ser aplicados e constantes do Preçário Geral do Banco em vigor.

10.2. Sobre as quantias utilizadas para além da data de pagamento definida no extracto da Conta referido na cláusula 13.1 em virtude da realização de operações através do cartão de crédito, serão devidos os juros estipulados nas Condições Particulares.

10.3. A anuidade devida por cada Cartão, é actualizável nos termos da cláusula 18.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da activação ou da aceitação do Cartão.

10.4. O Banco reserva-se o direito de substituir o conceito de anuidade pelo conceito de mensalidade, podendo efectuar mensalmente a cobrança de 1/12 do valor de anuidade.

10.5. Os restantes encargos referidos em 10.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

**11. LIMITES**

11.1. O Banco fixará um limite de crédito confidencialmente comunicado ao Titular, correspondente ao valor máximo que este poderá ficar a dever ao Banco, como consequência da utilização do cartão de crédito, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre

aquele limite e o saldo devedor da Conta, acrescido do valor dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

11.2. O Limite de Crédito está associado a uma linha de crédito concedida ao Titular aquando a atribuição do cartão. Em nenhuma circunstância esse limite deverá ser ultrapassado, conferindo esse facto ao Banco o direito de resolver imediatamente o presente Contrato e exigir a devolução do Cartão. O Banco reserva-se o direito de rever, a qualquer momento, a linha de crédito concedida, sem que para tal tenha que justificar a sua decisão relativamente ao aumento ou diminuição do crédito concedido.

11.3. As quantias devidas pelo Titular que resultem da utilização do cartão de crédito serão lançadas na Conta, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.

11.4. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem ainda pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se previamente das Condições de Utilização.

**12. EXTRACTO DA CONTA CARTÃO**

12.1. O Banco emitirá para o Titular do Cartão um extracto mensal da sua conta - cartão, mencionando o limite de crédito (Plafond), montante utilizado e montante disponível, discriminando as transacções efectuadas e pagas pelo Banco ao Comerciante de Serviços onde se realizaram, o qual ficará à disposição do Titular em qualquer Agência do Banco, ou através do serviço NETPLUS.

12.2. O extracto conterá ainda informação respeitante não só ao valor de juros, comissões, impostos e despesas a serem cobrados no mês seguinte, no caso do Titular optar pelo pagamento mínimo do saldo da dívida, mas também a taxas de juros e a Taxa Anual de Encargos Efectiva Global (TAEG), correspondente à utilização máxima do limite de crédito.

12.3. É responsabilidade do cliente a confirmação de todos os movimentos apresentados no extracto do Cartão. O cliente dispõe de uma prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do extracto, para apresentar qualquer reclamação relacionada com os movimentos constantes nesse extracto.

12.4. Durante o processo de reclamação de uma transacção, sempre que o Banco solicitar ao cliente a sua assinatura ou documento, o mesmo deverá responder a forma expedida, por fax ou e-mail, salvo se for exigida a documentação original. O cliente terá o prazo de 15 (Quinze) dias para a apresentação da documentação em causa.

**13. PAGAMENTOS**

13.1. O Titular terá de pagar no mínimo 10% do saldo em dívida, acrescido do juro referente ao período em questão às taxas constantes nas condições particulares, com o montante mínimo de 2.000 AOA (valor mínimo a pagar). No caso da linha de crédito concedida ter sido excedida ou caso ocorra atraso de pagamento, o Titular ficará obrigado ao pagamento adicional do valor em excesso e/ou do valor em excesso e/ou do valor em atraso, bem como ao pagamento dos respectivos encargos definidos na tabela das condições particulares.

13.2. Caso o Titular julgue que o extracto está incorrecto, tem de comunicar ao Banco por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção do extracto. As reclamações apresentadas após esse prazo não serão aceites.

13.3. Se o pagamento efectuado nos termos do número anterior for inferior ao saldo final em dívida, igualmente indicado no extracto da Conta, o montante da diferença entre ambos passará a vencer juros remuneratórios calculados a uma taxa cujo valor indicado nas Condições Particulares. Os juros serão debitados mensalmente na Conta e farão parte integrante da dívida.

13.4. Independentemente da modalidade de pagamento por que opte o Titular, este poderá liquidar em qualquer momento a totalidade ou parte do saldo da Conta.

13.5. No caso de incumprimento do disposto no n.º 1, vencer-se-ão juros remuneratórios sobre a totalidade do saldo em dívida, acrescidos da taxa de juro de mora indicada nas Condições Particulares que, tal como aqueles, será debitada mensalmente na Conta e fará parte integrante da dívida.

13.6. Os pagamentos recebidos serão, em primeiro lugar, para liquidação de juros e outros encargos, sendo o restante abatido na dívida contraída.

13.7. O Banco cobrará, ainda, uma taxa por cada atraso que se verifique no pagamento dos valores em dívida, indica nas Condições Particulares. 13.8. Quando os pagamentos forem efectuados por débito automático em conta aberta junto do Banco, indicada neste contrato, ou outra que venha a substituir, o Titular obriga-se a manter esta conta suficientemente provisionada para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões, sob pena de serem devidos os juros previstos no número 4 desta cláusula.

13.9. Serão da responsabilidade do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização.

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “PLATINUM”**

13.10.O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer Conta de Depósitos à Ordem da titularidade do Titular do cartão.

**14. PERDA OU ROUBO**

14.1.O Titular obriga-se a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão de modo a não permitir a sua utilização por terceiros.

14.2.Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e/ou incorrecta utilização do cartão, registos no extracto da Conta de transacções não autorizadas ou de quaisquer outros erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu titular, logo após o seu conhecimento, comunicar de imediato ao Banco a ocorrência de tais factos e transmitir todas as informações que possuam e que possam de qualquer modo, ser utilizadas pelo Banco no apuramento dos factos e na regularização das respectivas situações, por via telefónica ou outra mais expedita.

14.3.A comunicação a que se refere o número anterior deverá ser efectuada para a seguinte linha Standardbank, através do número 923 19 08 88 disponível 24 horas, sete (7) dias por semana.

14.4.Todas as comunicações efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita e detalhada, no mesmo dia, ou no primeiro dia útil imediatamente a seguir, para o seguinte endereço:

Standard Bank de Angola, SA  
Fax: +244 226 432 599  
Avenida Talatona, Belas Business Park,  
Edifício Cuando Cubango 8º Andar Luanda- Angola

Ou ainda enviando por e-mail para [apoiocliente@standardbank.co.ao](mailto:apoiocliente@standardbank.co.ao).

14.5.A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada dos seguintes elementos: (i) identificação completa do cartão e do respectivo Titular; (ii) data e hora da última utilização do cartão; e (iii) explicação do motivo que provocou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do cartão.

14.6.Todos os casos de falsificação, roubo ou furto do cartão deverão ser prontamente participados à autoridade policial da zona onde os mesmos ocorreram, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

14.7.O Banco providenciará a rápida inibição do uso do Cartão após a recepção do aviso referido no número 2, podendo cobrar a comissão referida nas Condições Particulares.

14.8.Em caso de reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado, o Titular suportará os encargos inerentes a esta reemissão. O Banco pode recusar a emissão de novo Cartão sempre que alguma das referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.9.O Titular não é responsável pelas operações irregulares derivadas dos factos referidos no número 2, depois de efectuada a aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa aludida comunicação, no caso de utilização electrónica do Cartão, ou para além de vinte e quatro horas depois dessa mesma comunicação noutros casos, salvo se, nestes últimos, forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

14.10.A responsabilidade do Titular por operações irregulares derivadas dos factos referidos no número 2, e efectuadas até à recepção da comunicação referida nos números antecedentes, está limitada ao valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de Crédito que seja do conhecimento do Titular.

14.11.O valor máximo correspondente ao limite acima referido e salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular, não poderá em qualquer caso exceder o valor estabelecido em regulamentação específica do BNA.

14.12.O disposto nos números anteriores quanto à imputação e limitação da responsabilidade do Titular, não será aplicado nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou do dever de comunicação da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.

14.13.O referido limite deixa, igualmente, de ser aplicável nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.

14.14.Nos demais casos, não tendo o Banco cancelado o Cartão 2 (dois) dias úteis após a recepção da comunicação acima referida, pode este ser responsabilizado pelas operações realizadas após tal recepção.

**15. DENÚNCIA DO CONTRATO**

15.1.Qualquer uma das partes pode denunciar, a todo o momento, o presente contrato, desde que comunique esta intenção à outra parte, por carta expedida para a outra parte com um pré-aviso de 45 (quarenta e cinco) dias em relação à data pretendida para a denúncia, consoante esta seja, respectivamente, da iniciativa do Titular ou do Banco.

15.2.A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a liquidação do saldo em dívida e devolução ao Banco do respectivo Cartão, sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação da denúncia.

15.3.Para poder denunciar o contrato, o Titular deve expedir uma declaração de denúncia mediante comunicação escrita ao Banco, que respeite o prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, acompanha da devolução do cartão devidamente inutilizado. A simples devolução do Cartão não prejudica a vigência do contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes do mesmo, sem prejuízo do Banco proceder ao cancelamento do Cartão devolvido.

15.4.Como consequência do exercício do direito de denúncia, o Titular fica obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias por este despendidas a título de impostos, despesas relacionadas com a efectiva cessação do contrato.

15.5.O Titular obriga-se ainda a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da data de produção dos efeitos da cessação do contrato, e a restituir o Cartão ao Banco no prazo de 72 horas a contar desta.

15.6.A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento do saldo em dívida que venha a ser registado pelo Banco, na sequência de transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia, designadamente o capital e os juros vencidos a contar da data da(s) operação(ões) efectuada(s) com o cartão até à data de pagamento do capital.

15.7. Os pagamentos acima referidos deverão ser efectuados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de expedição da declaração de denúncia.

15.8.O Titular do Cartão, em caso de cessação do Contrato, terá o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido.”

**16. RESOLUÇÃO**

16.1.Durante a vigência do Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

16.2.O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

a) Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;

b) Quando ocorra uso abusivo do Cartão, por parte do Titular ou de terceiros;

c) Quando o Titular se encontre em mora no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente Contrato;

d) Quando do comportamento do Titular resultar quebra de confiança fundamentadora da linha de crédito atribuída pelo Banco, nomeadamente quando o Titular revogar ilegítimamente ordens de utilização do cartão que tenha dado;

e) Quando o Titular tenha sido declarado inibido de uso de cheque;

f) Quando o Titular não pretenda continuar a usar este serviço, não tenha efectuado qualquer movimento com o cartão nos últimos 12 meses ou feche a Conta associada ao Cartão;

g) Se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações perante o Banco;

h) Caso se verifique um agravamento significativo do grau de risco de crédito do Titular, nomeadamente por registo de incidente na Central de Informação de Risco e Crédito ou em qualquer outra entidade que preste informação comercial ou de crédito;

i) Por declaração de insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular;

j) Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da Proposta de Adesão ou nas respectivas actualizações ou o Titular se recuse a prestar informação actualizada sobre os elementos de identificação identificação, sempre que solicitado pelo Banco;

k) Em caso de falta de pagamento pelo Titular do montante mínimo obrigatório acordado e esse incumprimento corresponda a 2 (duas) prestações sucessivas e tendo o Banco concedido ao Titular um prazo suplementar de 15 dias, para proceder ao pagamento integral das prestações em atraso, acrescidas das indemnizações e encargos devidos.

**17. ENCERRAMENTO DA CONTA E REVOGAÇÃO DO CARTÃO**

17.1.Caso o Titular pretenda encerrar a conta – cartão ou anular o seu cartão, deve comunicar esse facto ao Banco via chamada telefónica (que será gravada) ou por escrito para o e-mail [apoiocliente@standardbank.co.ao](mailto:apoiocliente@standardbank.co.ao). Deve ainda destruir e devolver o Cartão ou Cartões através de carta endereçada ao Banco. Para destruir o cartão de forma que não possa voltar a ser usado, o Titular deve:

a) Cortar o Cartão horizontalmente pelo meio da banda magnética e do número do cartão;

b) Riscar os números que figuram no campo de assinatura do cartão. Um Cartão que não for correctamente destruído ainda pode ser usado e, caso tal aconteça, o titular será responsável pelas operações efectuadas.

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO “PLATINUM”**

17.2. Todas as quantias devidas pelo Titular ao Banco, incluindo os juros corridos, tornam-se imediatamente devidos se:

- a) O Titular pedir ao Banco para encerrar a Conta;
- b) O Titular pedir ao Banco para cancelar um Cartão;
- c) O Banco revogar o Cartão ou rescindir o presente contrato;
- d) O Banco encerrar a Conta – cartão do Titular;
- e) O Titular violar qualquer disposição do presente contrato;
- f) O Titular for declarado insolvente ou se o seu património for objecto de penhora ou arresto;
- g) O titular falecer.

**18. ALTERAÇÕES OU ACTUALIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES**

18.1. O Banco pode, a qualquer momento, modificar estas Condições Gerais de Utilização, desde que informe o Primeiro Titular das alterações a introduzir, com uma antecedência mínima de 45 (Quarenta e cinco) dias.

18.2. Todos os valores referidos nas Condições Particulares poderão ser actualizados, de acordo com as variações do mercado, mediante aviso prévio, conforme Cláusula 8.<sup>a</sup>, podendo o correspondente montante ser incluído no primeiro extracto posterior ao referido aviso desde que decorridos 45 (Quarenta e cinco) dias sobre o mesmo.

18.3. Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, presume-se o acordo do Titular se, no prazo do pré-aviso, não ordenar o cancelamento de todos os cartões e efectuar a respectiva devolução ou ainda se mantiver a utilização do cartão durante esse período.

18.4. Exercendo o Titular esta faculdade, deverá o Banco, a pedido deste, reembolsar o remanescente da anuidade correspondente ao período não decorrido, obrigando-se o titular a reembolsar o banco pela totalidade da importância que se mostrar em dívida, incluídos juros e capital, contados até à data do reembolso total.

18.5. A utilização dos Cartões antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações.

**19. ALTERAÇÕES DE DADOS**

19.1. O Titular compromete-se a informar, por escrito, o Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente comunicado ao Banco, bem como de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da conta que lhe serve de suporte;

19.2. Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo Contrato, desde que as faça para o endereço ou o correio electrónico indicado pelo Titular.

**20. CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS**

20.1. O Banco e os seus colaboradores ou prestadores de serviços, obrigam-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Titular, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos.

20.2. O Titular autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como, a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude de abertura de Contas de celebração de quaisquer contratos, designadamente para fins de natureza estatística, de crédito, para identificação de produtos bancários e financeiros.

20.3. O Titular tem direito de aceder aos elementos a si referentes, constantes das bases de dados a que se refere a presente Cláusula, de exigir a sua actualização e/ou rectificação.

20.4. Os dados pessoais do Titular podem ser disponibilizados a entidades nacionais ou estrangeiras subcontratadas pelo Banco e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, desde que para prossecução de finalidades legalmente permitidas.

20.5. O Titular reconhece e autoriza o Banco, em caso de incumprimentos que gerem incidentes de crédito, a transmitir essa informação a empresas especializadas em informações de crédito que estejam legalmente autorizadas a exercer essa actividade e com as quais o Banco tenha celebrado contrato, sem prejuízo dos direitos de acesso, rectificação ou outros conferidos por lei ao Titular dos dados.

**21. RESPONSABILIDADE**

21.1. O Banco é responsável perante o Titular pela não execução ou execução defeituosa de qualquer operação em Caixa Automático ou TPA, nos termos gerais de direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular. Em caso de não execução, ou execução defeituosa, de qualquer operação efectuada na rede VISA, o Banco não é responsável para com o Titular, salvo prova de que não agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação realizada.

21.2. O Banco não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do Cartão, não podendo ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por TPA ou Caixa Automático.

21.3. O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Titular e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou culpa.

21.4. O Banco é alheio a incidentes ou litígios que ocorram entre o Titular e o estabelecimento onde este pretenda usar ou tenha usado o Cartão, nomeadamente relativos à qualidade dos serviços prestados, salvo se referentes a recusa ilegítima de aceitação do Cartão.

21.5. O Titular poderá apresentar directamente ao Banco Nacional de Angola reclamações fundadas no incumprimento pelo Banco da legislação e regulamentação aplicáveis.

**22. LINHA CARTÕES**

22.1. O Banco disponibiliza o Titular a possibilidade de, por via telefónica ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, aceder a informações sobre a respectiva Conta – cartão.

22.2. O Titular autoriza, de forma irrevogável o Banco, sempre que este considere necessário, a:

- a. Gravar as conversas telefónicas mantidas entre ambos;
- b. Utilizar gravações telefónicas ou registos informáticos como meio de prova para qualquer procedimento judicial que venha a existir directa ou indirectamente entre as partes, podendo o titular solicitar ao Banco que lhe forneça cópia ou transcrição escrita do conteúdo das conversas que se tiverem realizado entre ambos;

c. Não fornecer quaisquer informações quando existam dúvidas razoáveis sobre a identidade da pessoa que as solicita.

**23. PERÍODO DE REFLEXÃO**

23.1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o subscritor do presente contrato poderá resolver o mesmo, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (Sete) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, através de carta registada com aviso de recepção ou declaração escrita notificada ao Banco no mesmo prazo.

23.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, excepto os que resultam de obrigações fiscais.

**24. FORO E ÓNUS DA PROVA**

24.1. Para todas as questões emergentes das presentes Condições Gerais de Utilização ou que respeitem à cobrança dos créditos resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado o foro da Comarca do titular, ou, em alternativa, e caso seja essa a intenção das Partes, o da Comarca de Luanda.

24.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando, na medida das suas possibilidades, as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

**CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO "PLATINUM"**
**25.CONDIÇÕES PARTICULARES**

			Preçário	
Anuidades	1º Titular	Platinum	1º Ano	Aoa 50 000*
		Platinum	Anos Seguintes	Aoa 50 000*
	Outros Titulares	Platinum	1º Ano	Aoa 50 000*
		Platinum	Anos Seguintes	Aoa 50 000*
Emissão de Cartão		Platinum		Aoa 4 500*
Substituição do Cartão	Perdido / Roubado	Platinum		Aoa 5 000*
	Danificado por Culpa do cliente	Platinum		Aoa 5 000*
Cancelamento do cartão		Platinum		Aoa 4 000*
Atraso no Pagamento		Platinum		Aoa 10 000*
Limite Excedido		Platinum		Aoa 5 000*
Inibição do Cartão		Platinum		Aoa 2 500*
Cartão de Emergência		Platinum		Aoa 16 000*
TAN		Platinum		33%**
TAEG		Platinum		36,95%**

		Preçário	
ATM	Nacional	Platinum	5%+300 Aoa
	Internacional	Platinum	7.5% Aoa
POS	Nacional	Platinum	2%*
	Internacional	Platinum	3%*
BRANCH	Nacional	Platinum	5%+500 Aoa
	Internacional	Platinum	7.5%

**Tabela 1 - Exemplo limite de Crédito 100.000 Kz  
Cartão de Crédito Visa Platinum**

Mês	Cash - Flow	Crédito	Débitos					
			E1	Amortização	Juros	Imposto (E3)	Seguro (E2)	E4
0	62 327,50	100 000,00	37 762,50					
1	10 918,50	90 000,00		10 000,00	916,67	1,83	18,75	—
2	12 479,95	80 000,00		10 000,00	2 475,00	4,95	16,88	—
3	10 204,40	72 000,00		8 000,00	2 200,00	4,40	15,00	—
4	9 983,96	64 000,00		8 000,00	1 980,00	3,96	13,50	—
5	9 763,52	56 000,00		8 000,00	1 760,00	3,52	12,00	—
6	9 543,08	48 000,00		8 000,00	1 540,00	3,08	10,50	—
7	9 322,64	40 000,00		8 000,00	1 320,00	2,20	9,00	—
8	9 102,20	32 000,00		8 000,00	1 100,00	1,76	7,50	—
9	8 881,76	24 000,00		8 000,00	880,00	1,32	6,00	—
10	8 661,32	16 000,00		8 000,00	660,00	1,40	4,50	—
11	8 440,88	8 000,00		8 000,00	440,00	0,88	3,00	—
12	8 220,44	—		8 000,00	220,00	0,44	1,50	—

\* Acresce imposto do selo de 0,7% (contraprestação de serviços financeiros)

\*\* Acresce sobre os juros cobrados o imposto do selo 0,2%

**Nota:** Liquidação do valor a pagar sujeito a imposto de contribuição especial sobre transações de 0,1% sobre valor

**Condições gerais actualizadas a 02 de Junho de 2021**